

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA GUSTAVO VERA SOLUÇÕES TI - ME.

**PROTOCOLO N.º 2017/16/1567
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 245/2017
CONTRATO N.º 026/2017**

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: GUSTAVO VERA SOLUÇÕES TI - ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.380.618/0001-31, estabelecida à Praça da República, n.º 720, no bairro Centro, na cidade de Sumaré/SP, por seu representante legal, **JORGE GERARDO VERA**, portador do RG n.º 4056734389 SSP/RS, e do CPF n.º 723.637.460-15, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada em serviços de locação de carregador automático de fita de backup, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de locação de 01 (uma) unidade de carregador automático de fita de backup LTO-4 Ultrium, incluindo serviços de instalação, configuração inicial e treinamento para capacitação da equipe técnica da Ceasa/Campinas, conforme demais especificações estabelecidas nas demais cláusulas do contrato.

1.2. A proposta da Contratada é parte integrante deste Contrato.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO:

2.1. O equipamento constará com as especificações abaixo:

- Carregador automático de fita LTO-4 Ultrium, com capacidade mínima de 08 (oito) fitas.

Obs.: O equipamento será instalado nas dependências do Datacenter e configurado nos servidores da Contratante.

3. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

3.1. A Contratada será responsável pela manutenção e suporte técnico do equipamento instalado, e em caso de indisponibilidade por motivos de falhas técnicas, a Contratada realizará a substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação de reparo, ou oferecer solução alternativa até a substituição de eventuais peças.

3.1.1. Será aceita uma solução alternativa de backup em caso de demora na substituição ou reparo do equipado locado, desde que o período não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

4. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

4.1. Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo
CEP: 13082-902 - Campinas/SP.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados.

5.2. A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas.

5.3. A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

5.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.5. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Ceasa/Campinas pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

5.6. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Ceasa/ Campinas, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato

Folha 2 de 11

da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Ceasa/Campinas estabelecerá sua forma e conteúdo.

5.7. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

5.8. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Do Preço, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

5.9. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato.

5.10. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

5.11. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.

5.12. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

5.13. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do processo de dispensa de licitação que originou o presente contrato.

5.14. A instalação e configuração do equipamento serão realizadas pela Contratada.

5.15. A Contratada fornecerá treinamento para a operação do equipamento instalado bem como auxiliará na criação de *jobs* de backup e restauração de arquivos no aplicativo Arcserve - versão 16.5, atualmente instalado em um dos servidores da Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

6.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

6.3. Comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato.

6.4. Comunicar a Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato e legislação em vigor.

6.5. Atestar o recebimento da Nota Fiscal de Serviço após verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

6.6. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9. DO PREÇO:

9.1. Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a Contratada, o valor mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, para os 12 (doze) meses de contrato, conforme proposta apresentada, que se encontra nos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 245/2017 (protocolo n.º 2017/16/1567).

9.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

9.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a realização dos serviços.

10. DO PESSOAL:

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante

Folha 4 de 11

vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

10.2. A Contratada se responsabiliza perante a Ceasa/Campinas, a partir da vigência do contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

11. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.2. A Contratante por meio do seu Departamento de Informática/Coordenadoria de Informática - AII, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

11.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A fiscalização dos serviços pela Ceasa/Campinas, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

11.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

12.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas,

AB

M

juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

12.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

12.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**

- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

12.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

12.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

12.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.8. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

12.9. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

12.9.1. Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não

Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE – CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.

12.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS PENALIDADES" do contrato.

12.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);
- Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.

12.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

12.13. A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

12.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

12.15. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

13. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

13.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço-bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **02/01/2018** e encerrando-se em **01/01/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e

Folha 7 de 11

desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

14.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

15.1. O valor contratual previsto na cláusula 9, se por acordo entre as partes, o contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, estarão sujeitas, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

- a)** multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;
- b)** multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- b.1)** os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas.
- c)** multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- d)** multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- e)** multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;
- f)** multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

17.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo, igualmente pelas mesmas, a garantia prestada.

17.3. A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Ceasa/Campinas decorrentes da execução do contrato.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2017/16/1567.

19. DA RESCISÃO:

19.1. Aplica-se nos casos de rescisão o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

19.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

20. DO VALOR DO CONTRATO:

20.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

21.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

22. DO FORO:

22.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 14 de dezembro de 2017.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**

v/p


WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente

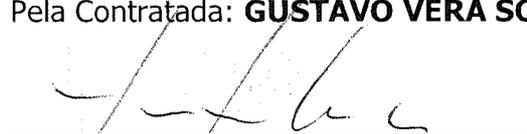


MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro



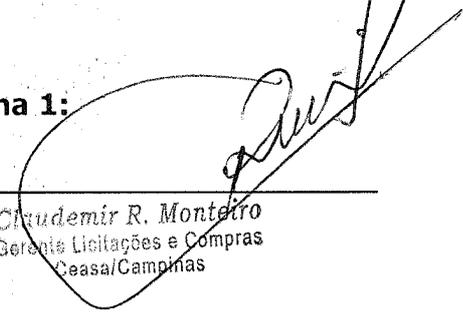
CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **GUSTAVO VERA SOLUÇÕES TI - ME**



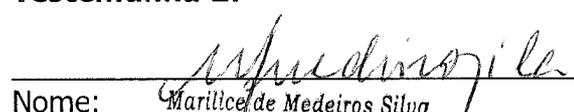
JORGE GERARDO VERA

Testemunha 1:



Nome: *Claudemir R. Monteiro*
RG: *Gerente Licitações e Compras*
Ceasa/Campinas

Testemunha 2:



Nome: *Marilice de Medeiros Silva*
RG: *Aux. Administrativo*
Licitações e Compras
CEASA/Campinas

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas.

Contratada: GUSTAVO VERA SOLUÇÕES TI - ME.

Contrato/Ata n.º (de origem): n.º 026/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de carregador automático de fita de backup, para a Ceasa/Campinas.

Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto – OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Campinas, 14 de dezembro 2017.

Contratante: CEASA/CAMPINAS

P/A

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente
wander.villalba@ceasacampinas.com.br
wanderov@gmail.com

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br
miguelnicolau@globo.com

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Contratada: GUSTAVO VERA SOLUÇÕES TI - ME

[Handwritten Signature]

JORGE GERARDO VERA
Procurador
comercial@gvsolucoesti.com.br
jorge@oci.com.br

Folha 11 de 11